



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000452892

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2127026-73.2025.8.26.0000, da Comarca de São Manuel, em que é agravante JONAS BARBOSA DA SILVA, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2127026-73.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: JONAS BARBOSA DA SILVA

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 22616

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO – Pedido de incidência do Tema 677 do Col. STJ, formulado com base no novo entendimento da Câmara - Matéria já apreciada em acórdão que julgou recurso de agravo de instrumento anterior - Matéria coberta pelo manto da preclusão.

Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que determinou a realização de perícia sem a aplicação TEMA 677 do Col. STJ.

Insurge-se o exequente, expondo que a r. decisão deixa de cumprir o novo entendimento da 17ª Câmara de Direito Privado a respeito do TEMA 677 do Col. STJ, que tem repercussão geral e efeito vinculante.

Recurso desacompanhado de preparo por ser o agravante beneficiário do diferimento das custas a fls. 34 dos autos originais.

É O RELATÓRIO.

O recurso não deve ser conhecido.

Tem-se que a matéria já foi apreciada por esta Câmara, quando do julgamento do recurso de agravo de instrumento nº 2287661-96.2023.8.26.0000, com trânsito em julgado, encaminhado ao arquivo em 20 de abril de 2024.

Ora, uma vez transitado em julgado o acórdão, a matéria está coberta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pelo manto da preclusão.

Nestes termos, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO** do exequente.

EDUARDO VELHO

Relator